

REGIMENTO DO CONSELHO DO *CAMPUS* SÃO LOURENÇO DO SUL

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1 O Conselho do *Campus* São Lourenço do Sul - CCSLS é o órgão superior deliberativo no âmbito do *campus* em assuntos administrativos, visando assegurar o seu pleno funcionamento; e consultivo no âmbito institucional em assuntos relativos a ensino, pesquisa e extensão, os quais são incumbência das Unidades Acadêmicas e Pró-Reitorias.

Art. 2 O Conselho do *Campus* São Lourenço do Sul é constituído, conforme as Resoluções nº 14/2017 e 15/2021 do CONSUN, por:

- I. Diretor(a) do *Campus*;
- II. Vice-diretor(a) do *Campus*;
- III. Coordenadores de Cursos de Graduação ofertados no *Campus*;
- IV. No mínimo, cinco (5) assentos para representantes docentes atuantes no *Campus*, como representantes titulares e cinco (5) como representantes suplentes;
- V. No mínimo, dois (2) assentos para representantes dos servidores técnico-administrativos em educação atuantes no *Campus*, como representantes titulares e dois (2) como representantes suplentes;
- VI. No mínimo, dois (2) assentos para representantes dos discentes regularmente matriculados em cursos ofertados no *Campus*, como representantes titulares e dois (2) como representantes suplentes.

§1º A representação dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes de graduação e de pós-graduação, eleitos para mandatos coincidentes, será obtida por meio das expressões $NTOT = NDOC/0,7$ e $NTE = NTOT - NDOC$, nas quais $NTOT$ = número total de membros, desprezada a fração; $NDOC$ = número total de membros docentes, e NTE = número total de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes de graduação e de pós-graduação, nos termos do Art. 39, Parágrafos 1 a 4, do Regimento Geral da Universidade.

§2º É vedada a acumulação de representações no Conselho do *Campus*.

Art. 3 O mandato das representações será de até 2 anos, sendo que, no final do prazo, o conselho abrirá nova consulta para renovação das representações.

§1º As categorias definirão suas representações, com a possibilidade de mandatos consecutivos, bem como a forma de escolha.

§2º A indicação de representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes deverá ser na forma de chapa, contendo membro titular e suplente.

§3º No impedimento de um dos membros da chapa eleita, é facultado ao membro remanescente seguir representando a chapa até o final do mandato.

Art. 4 Os representantes dos docentes e dos técnicos administrativos em educação devem pertencer ao quadro permanente de servidores do *campus*, sendo escolhidos entre seus pares, devendo ser encaminhada à Secretaria Geral do *Campus* a lista de representantes eleitos.

Art. 5 Os representantes dos discentes devem estar matriculados nos cursos regularmente ofertados no *campus*, sendo escolhidos entre seus pares, devendo ser encaminhada à Secretaria Geral do *Campus* a lista de representantes eleitos.

Art. 6 No caso de não preenchimento dos assentos do CCSLS no processo de consulta, as categorias poderão indicar representantes a qualquer tempo.

Parágrafo único. Mesmo havendo assentos disponíveis, o CCSLS permanecerá em funcionamento, sem prejuízo ao número de assentos das demais categorias.

Art. 7 Em caso de impossibilidade de comparecimento dos titulares e de seus suplentes em reunião do CCSLS, as coordenações de curso, os representantes dos docentes, dos técnicos administrativos em educação e dos discentes poderão indicar, por escrito, até o início da reunião, um substituto, da sua categoria, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. No intuito de manter o quórum, a vice-direção, quando estiver presidindo a reunião ou impossibilitada de comparecer, poderá indicar, por escrito, até o início da reunião, um substituto, da sua categoria, com direito a voz e voto.

Art. 8 O(A) Conselheiro(a) que não for comparecer a uma sessão para a qual tenha sido convocado(a) na forma desta normatização deverá justificar sua ausência por escrito, até o início da reunião, para a Presidência do CCSLs, a qual encaminhará para o plenário para conhecimento e registro.

§1º Deverá ser registrada como falta na ata da respectiva reunião a ausência não justificada dos membros titular e suplente da chapa, para que sejam tomadas as providências estabelecidas neste regimento.

§2º Será desligada a chapa de representação eleita que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no ano corrente, sendo aberto processo de consulta para indicação de uma nova chapa.

§3º No caso de falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, não justificadas, no ano corrente, dos(as) Coordenadores(as) de Curso de Graduação, será enviada notificação aos docentes do respectivo curso.

Art. 9 O Conselho do *Campus* tem como atribuições, conforme as Resoluções nº 014/2017 e 15/2021 do CONSUN:

- I. Propor o Regimento Interno do *Campus* ao CONSUN;
- II. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento do *Campus*;
- III. Deliberar, monitorar e avaliar o Plano de Ação Anual do *Campus*;
- IV. Deliberar sobre o Relatório de Atividades Anuais do *Campus*;
- V. Aprovar a indicação de representantes do *Campus* junto aos demais órgãos da FURG e comunidade externa no âmbito da pesquisa, extensão, ensino e administração;
- VI. Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho;
- VII. Deliberar sobre a proposta orçamentária do *Campus* e sua execução;
- VIII. Promover a compatibilização e a integração das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*, em consonância com as Unidades Acadêmicas e Administrativas envolvidas;
- IX. Avaliar, em consonância com as Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e Administrativas a criação, ampliação e, alteração de áreas físicas (laboratórios, salas de aula, sala de trabalho e administrativas);
- X. Deliberar sobre o uso dos espaços e patrimônio lotados no *campus*;
- XI. Identificar e debater as demandas da comunidade universitária;
- XII. Propor e avaliar ações que qualifiquem o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração no *Campus*, encaminhando às Unidades responsáveis;

- XIII. Regular a escolha dos representantes que o integra;
- XIV. Julgar recursos de decisões tomadas pela direção do *Campus*;
- XV. Organizar o processo de consulta pública para os cargos de Direção e Vice-direção, através de comissão especial, formada por seus membros e representada na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 10 A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Diretor(a) do *Campus* em exercício, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do *Campus*, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento do Regimento do *Campus*.

Art. 11 À Presidência do Conselho compete:

- I. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. Elaborar a pauta e providenciar a convocação para as reuniões;
- III. Resolver as questões de ordem;
- IV. Estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- V. Exercer o voto ordinário e, no caso de empate, usar o voto de qualidade;
- VI. Responsabilizar-se por organizar e arquivar as Atas do Conselho e dos respectivos documentos anexos.

Art. 12 A Secretária Geral em exercício secretariará as reuniões do Conselho.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 13 O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária do ano corrente.

Art. 14 As reuniões ordinárias do Conselho poderão ser transferidas pela Presidência, desde que não resulte prejuízo do adiamento na consideração de algum assunto previsto na pauta.

Art. 15 Os membros do Conselho deverão ser convocados com antecedência de no mínimo quatro dias úteis para reuniões ordinárias e um dia útil para as extraordinárias.

Parágrafo único. Na convocação deverão constar data, horário de início, local e pauta da reunião.

Art. 16 As reuniões do CCSLS serão abertas a qualquer membro da comunidade acadêmica da universidade, sem direito a voz e voto.

Art. 17 O Conselho permitirá que pessoas que não sejam membros participem de suas reuniões, com direito apenas a voz, limitada a 02 pessoas por ponto de pauta, por manifestação de algum de seus membros, desde que justificada e aprovada a participação no início da reunião pela maioria simples.

Art. 18 Antes da votação de qualquer ponto de pauta, será concedida vista ao(à) conselheiro(a) que a solicitar. Nesses casos, o ponto de pauta será adiado e retornará na próxima reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo Único. A cada ponto de pauta será concedido o direito de vista por no máximo duas vezes e por conselheiros diferentes.

Art. 19 A alteração na ordem da pauta durante a reunião será decidida pela Presidência do Conselho.

Art. 20 A inclusão de pontos de pauta deverá ser solicitada com 6 dias úteis de antecedência às reuniões ordinárias previamente marcadas.

§1º A inclusão de pauta deverá ser feita por escrito, encaminhada para o endereço eletrônico do CCSLS, acompanhada de descrição, justificativa e documentação necessária para balizar a discussão do referido ponto de pauta.

§2º Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais não serão objeto de deliberação do plenário.

Art. 21 O Conselho instalar-se-á e passará a deliberar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo único. Essa exigência não se aplica às reuniões extraordinárias

Art. 22 As reuniões ordinárias terão início no horário predeterminado na convocação, desde que alcançado quórum regimental.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CCSLS deverão durar 3 horas, no máximo, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

§2º Caberá a Presidência convocar extraordinariamente o Conselho, no prazo de três (3) dias consecutivos após o encerramento da reunião, para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que tenha sido encerrada em virtude do que determina o §1º deste artigo.

§3º Caso ocorra a convocação de reunião extraordinária, na forma prevista no § 2º deste artigo, as indicações constantes do item Assuntos Gerais da reunião ordinária encerrada deverão ser explicitadas na pauta da reunião.

§4º Nas reuniões extraordinárias do Conselho não caberão inclusão dos itens: informes e assuntos gerais na pauta, salvo o que prevê o §3º deste artigo.

Art. 23 Os membros do Conselho presentes na hora marcada para início da sessão deverão assinar a lista de presença.

Parágrafo Único. A lista de presença, discriminando presentes e ausentes, deverá ser incluída na ata da referida sessão.

Art. 24 A ata da sessão será encaminhada pela Secretaria Geral a todos os membros do Conselho para apreciação, com aprovação na próxima reunião ordinária, caso não haja contestação.

§1º Em caso de contestação do conteúdo da ata, o Conselho analisará sobre a procedência da mesma, determinando a inclusão das retificações que se fizerem necessárias.

§2º Em se tratando de reunião extraordinária a ata será elaborada e poderá ser aprovada ao final da referida sessão.

Art. 25 Quando, no decorrer da reunião, se comprovar falta de quórum, será feita uma chamada para se registrar em ata o nome dos presentes e dos que se retiraram da referida sessão.

Art. 26 Existindo matéria para ser decidida e não havendo quórum regimental, a Presidência do Conselho declarará a reunião encerrada.

Art. 27 Ainda que não haja sessão por falta de quórum, será lavrada ata na qual deverão constar os nomes dos membros presentes e dos ausentes com justificativa.

Art. 28 O(a) Diretor(a) do *Campus* poderá, em caso de emergência, decidir *ad referendum* do CCSLS sobre matéria de competência deste.

Parágrafo único. Esta decisão deverá ser submetida à homologação do CCCLS na próxima reunião ordinária do Conselho.

DAS COMISSÕES DO CONSELHO

Art. 29 Sempre que necessário serão constituídas comissões transitórias para o desempenho de atribuições do Conselho, por meio de emissão de portaria para nomeação dos membros.

Art. 30 O Conselho, ao criar comissões, fixará suas atribuições, bem como o prazo para elas desenvolverem seus trabalhos.

§1º Tentar-se-á uma distribuição equitativa de participação em comissões entre os segmentos da comunidade acadêmica.

§2º O funcionamento destas comissões será de inteira responsabilidade de seus integrantes, devendo o Conselho, quando de sua constituição, referendar o(a) Presidente escolhido(a) que se incumbirá de coordenar e responder pelas mesmas.

§3º As comissões deverão, por iniciativa própria ou sempre que solicitadas pelo Conselho, apresentar relatório de suas atividades ou parecer.

§4º As atividades, bem como a composição destas comissões, poderão ser modificadas ou interrompidas quando a maioria do Conselho decidir.

§5º As comissões ficarão automaticamente dissolvidas assim que apresentarem relatório final de suas atividades à apreciação do Conselho, salvo decisão em contrário do próprio Conselho.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Às decisões do Conselho caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA), no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação, na forma do Estatuto da FURG.

Art. 33 As decisões do Conselho serão formalizadas na ata da sessão e promulgadas pela sua Presidência.

Art. 34 Este regimento deverá ser revisado pelo CCSLS em até 24 meses após sua aprovação.

Art. 35 Quaisquer alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por mais de dois terços dos membros do CCSLS.

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e decididos pelo CCSLS.

Art. 37 O presente Regimento entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, depois de aprovado pelo Conselho do *Campus* São Lourenço do Sul.